

DECRETO Nº 687, DE 22 DE ABRIL DE 2024.

“Declara de utilidade pública para fins de desapropriação do imóvel que menciona e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALINAS DA MARGARIDA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e em especial ao disposto na Lei Orgânica Municipal e no Decreto-Lei n.º 3.365/1941,

CONSIDERANDO a garantia constitucional que reconhece, como uma tendência irreversível do Estado moderno, a possibilidade da interferência do Poder Público na mudança compulsória da destinação de um bem privado, ajustando aos interesses sociais, mediante desapropriação, prevista ao longo de vários dispositivos constitucionais, quais sejam arts. 5º XXIV; 22, II; 182, §§ 3º 3 4º, e III e 184.

CONSIDERANDO a necessidade e o interesse Público Municipal que surge quando a Administração defronta situações de utilidade pública, que, para serem resolvidas satisfatoriamente, exigem a transferência de bens de terceiros para o seu domínio de uso imediato, visando desta forma atingir seu objetivo;

CONSIDERANDO a necessidade de construção de Unidade Básica de Saúde no Distrito de Cairu, Município de Salinas da Margarida/BA;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado de utilidade pública e interesse social, para ser desapropriado judicialmente ou adquirido mediante composição amigável, do imóvel particular com área equivalente a 1493,28 m², pertencente ao espólio de Antônio de Almeida Pereira, situado na Rua Cairu de Cima, s/n - Cairu, Salinas da Margarida, Bahia, Inscrito no Cadastro Imobiliário Municipal nº 04.04.000.0005.489, com área total de 1493,28 m², limitando-se pelo Norte: **IGREJA ADVENTISTA DO SÉTIMO DIA (posse, perímetro 31,57m)**; Leste: RUA DO CAIRU (entrada do terreno, perímetro 56,21 m); Sul: **TRAVESSA RUA DA FAZENDA (perímetro 45,31 m)**; Oeste: **RUA DA FAZENDA (perímetro 27,25 m)**.

Parágrafo único – Conforme Memorial Descritivo (em anexo) a descrição do perímetro do imóvel em questão inicia-se no vértice **M-06**, de coordenadas **Long: 38°47'29,049" W e Lat: 12°51'52,119" S**; deste segue pela faixa de domínio da(o) RUA DO CAIRU, com os seguintes azimutes e distancias: 166°36' e de 30,50m até o vértice **M-07**, de coordenadas **Lon: 38°47'28,815" W e Lat: 12°51'53,085" S**; 167°00' e de 25,71m até o vértice **M-08**, de coordenadas **Lon: 38°47'28,623" W e Lat: 12°51'53,900" S**; deste segue pela faixa de domínio da(o) TRAVESSA RUA DA FAZENDA, com os seguintes azimutes e distancias: 258°11' e de 3,92m até o vértice **M-09**, de coordenadas **Lon: 38°47'28,750" W e Lat: 12°51'53,926" S**; 282°46' e de 3,56m até o vértice **M01**, de coordenadas **Lon: 38°47'28,865" W e Lat: 12°51'53,901" S**; 291°30' e de 7,51m até o vértice **M02**, de coordenadas **Lon: 38°47'29,097" W e Lat: 12°51'53,811" S**; 302°38' e de 17,97m até o vértice **M03**, de coordenadas **Lon: 38°47'29,599" W e Lat: 12°51'53,496" S**; 305°53' e de 12,55m até o vértice **M04**, de



coordenadas **Lon: 38°47'29,937" W e Lat: 12°51'53,256" S**; deste segue pela faixa de domínio da(o) RUA DA FAZENDA, com os seguintes azimutes e distâncias: 351°59' e de 27,25m até o vértice **M05**, de coordenadas **Lon: 38°47'30,063" W e Lat: 12°51'52,378" S**; deste segue confrontando com propriedade **TERRENO URBANO - LOCALIZADO NA RUA BREJO DO LIMÃO, POSSE SEM MATRICULA E REGISTRO**, da **IGREJA ADVENTISTA DO SÉTIMO DIA**, com os seguintes azimutes e distâncias: 75°23' e de 31,57m até o vértice **M-06**, de coordenadas **Lon: 38°47'29,049" W e Lat: 12°51'52,119" S**; ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, tendo como DATUM o **SIRGAS 2000**. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculadas no sistema local de coordenadas com origem do plano definido pela média das coordenadas (SGL – Sistema Geodésico Local).

Art. 2º. A área do imóvel citado destina-se, para a necessária construção de Unidade Básica de Saúde no Distrito de Cairu - Salinas da Margarida/BA.

Art. 3º. Fica o Município de Salinas da Margarida autorizado a promover os atos administrativos consensuais e/ou judiciais, em caráter de urgência, com vistas à efetivação da desapropriação de que trata este Decreto e a imitir-se na posse respectiva, providenciando, inclusive a liquidação e o pagamento da indenização, considerando, ainda, o quanto descrito no artigo 32, parágrafo 1º da referida lei de desapropriações.

§ 1º O pagamento descrito no caput deste artigo fica condicionado à apresentação da certidão da matrícula imobiliária cuja fração de terras se encontra circunscrita, bem como, a possibilidade jurídica da expropriação em tela.

§ 2º As despesas decorrentes da presente desapropriação correrão por conta de dotação própria no orçamento vigente, suplementada, se necessário.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salinas da Margarida, Ba, 22 de abril de 2024.

WILSON RIBEIRO PEDREIRA
Prefeito Municipal